



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO nº 411

Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/11, no âmbito da Câmara Municipal de Lins.

MARINO BOVOLENTA JUNIOR, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - A presente Resolução estabelece regras para o acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/11, no âmbito da Câmara Municipal de Lins.

Art. 2º - O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Lins, será viabilizado mediante:

I - divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II - atendimento de pedido de acesso a informações.

Parágrafo único - A divulgação de que trata o inciso I, deste artigo observará, no que couber, o disposto no artigo 8º, da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/11, e se dará diretamente em área de conteúdo do site oficial da Câmara Municipal de Lins ou mediante indicação de acesso a outro site governamental que promova a transparência na Administração Pública ou o acesso a informações, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/11.

Art. 3º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal de Lins.

§1º - O pedido de que trata o caput deve observar os seguintes requisitos:

I - ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lins;

II - conter a identificação do requerente, contendo no mínimo o seu endereço e CPF/MF, seus dados para contato, especialmente o endereço de correio eletrônico, bem como a especificação da informação requerida;

III - ser efetuado por meio de requerimento protocolizado na sede do Poder Legislativo local, observando-se os incisos anteriores; ou

IV - alternativamente ao inciso anterior, ser efetuado por meio eletrônico.

§ 2º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo quando houver necessidade de reprodução de documentos, o requerente deverá arcar com os custos dos serviços e materiais utilizados no seu atendimento, efetuando-se o depósito do valor correspondente através da competente guia de recolhimento ao Município, ressalvada a isenção prevista no parágrafo único, do artigo 12, da Lei Federal 12.527, de 18/11/11.

§ 3º - O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso IV, do §1º, deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre a Câmara Municipal de Lins e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de identificação.

§ 4º - O site oficial da Câmara Municipal de Lins deverá disponibilizar formulário próprio para pedido de acesso à informação.

Art. 4º - Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no site da Câmara Municipal de Lins ou em outro site governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 5º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Lins apreciar e deliberar os pedidos a que se refere o artigo 3º, da presente Resolução.

Art. 6º - As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Resolução serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, conforme o caso, em meio físico ou em formato digital,



observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º - A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º - No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, a Câmara Municipal de Lins atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos nos §§ 1º, e incisos e 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/11.

§ 3º - A entrega da documentação solicitada poderá se dar por meio eletrônico ou pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§ 4º - Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§ 5º - O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas, tornando-se responsável civil e criminalmente por eventual utilização ilícita dos dados fornecidos.

Art. 7º - No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Lins no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do artigo 15, da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/11.

§ 1º - A comunicação de que trata o caput deste artigo ocorrerá, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no § 3º, do artigo 3º, desta Resolução, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir do primeiro dia útil seguinte do encaminhamento da mensagem.

§ 2º - Havendo falha no encaminhamento da mensagem por correspondência eletrônica, não imputada ao requerente, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.

§ 3º - Quando houver dúvida quanto a efetiva cientificação, poderá o presidente da Câmara Municipal de Lins determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§ 4º - Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§ 5º - O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará ciência do indeferimento do pedido de acesso a informações.

Art. 8º - Caberá ao presidente da Câmara Municipal de Lins apreciar, diretamente, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações, na forma do artigo 15, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/11.

Art. 9º - Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, será determinado o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Parágrafo único - Na hipótese de indeferimento do recurso interposto, o Presidente da Câmara Municipal determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Art. 10 - Incumbe à Assessoria Administrativa, no âmbito de sua competência, oferecer e encontrar soluções de TI e de infraestrutura tecnológica para o cumprimento desta Resolução e o aprimoramento do site oficial da Câmara Municipal de Lins como instrumento de promoção da transparência e acesso à informação.

Art. 11 - É obrigatória a publicação atualizada dos seguintes dados e informações no site oficial da Câmara Municipal de Lins, sem prejuízo das demais obrigações legais:

TRANSPARÊNCIA

PRÓXIMA SESSÃO:

- o Ata da última Sessão da Câmara
- o Pauta da Sessão



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



- Projetos incluídos na Ordem do Dia
- Projetos a serem lidos
- Projetos em tramitação

CONTAS PÚBLICAS:

- Balanco Orçamentário
- Balanco Financeiro
- Balanco Patrimonial
- Demonstrativos
- Relatório de Despesa Pagas
- Relação de compras
- Receitas
- Despesas
- Diário da Despesa
- Contratos
- Convênios

LICITAÇÕES:

- Em Andamento
- Encerradas

RECURSOS HUMANOS

- Estrutura Administrativa
- Referências Salariais

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.


Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 22 de abril de 2015


Marino Bovolenta Junior
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, aos 22/04/15.


Walkiria A. S. Barbosa
Diretora Parlamentar

LMOM